



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 50/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Dispõe sobre as Diretrizes para atuação das Equipes Pedagógicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

A Presidente Interina do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o que disciplina no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 61 e 64, que trata dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 01, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23381.004706.2019-27 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para atuação das Equipes Pedagógicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Constituem a equipe pedagógica os profissionais lotados nas coordenações/departamentos/setores pedagógicos, que atuam na implementação e avaliação das políticas educacionais que norteiam a Instituição; na reflexão da prática educativa institucional e do fazer didático-pedagógico, propondo ações que visem melhoria dos processos educativos, articulando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A equipe pedagógica abrange, prioritariamente, Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais (T.A.E.) e Auxiliares em Assuntos Educacionais.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 3º Estas diretrizes têm como objetivo definir o campo de atuação e regulamentar o trabalho desenvolvido pelas Equipes Pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

## **CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES PEDAGÓGICA**

Art. 4º A atuação das equipes pedagógicas se desenvolverá nos seguintes eixos:

- I. – Gestão pedagógica;
- II. – Acompanhamento e orientação pedagógica ao corpo discente;
- III. – Formação, acompanhamento e assessoramento pedagógico ao corpo docente.

### **Seção I Da Gestão Pedagógica**

Art. 5º A gestão pedagógica visa ao planejamento e ações voltadas aos processos de ensino e aprendizagem e de avaliação institucional, por meio das seguintes estratégias:

- I. – Colaborar na elaboração de instrumentos de avaliação institucional;
- II. – Participar de comissões de criação e alteração de Planos Pedagógicos de Curso (PPC) e outras que versem sobre questões pedagógicas;
- III. – Emitir parecer sobre os PPCs e outras demandas de caráter pedagógico, propondo alterações quando necessário;
- IV. – Colaborar na implementação de estratégias que favoreçam a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V. – Assessorar Diretorias, Departamentos, Coordenações e Comissões na elaboração de programas e projetos educacionais;
- VI. – Participar de comissões e bancas examinadoras de processos seletivos para docentes (efetivos e/ou temporários);
- VII. – Propor e/ou participar da organização de eventos correlacionados às ações pedagógicas nos *campi*;
- VIII. – Propor, acompanhar e avaliar ações de melhoria dos índices de permanência e êxito dos discentes, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, Coordenações e Colegiados de Cursos, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Conselhos de Classe e comissões específicas;
- IX. – Participar da construção dos calendários acadêmicos e horários de aulas/turmas, considerando-se as normas vigentes, bem como as implicações didático-pedagógicas;
- X. – Assessorar as coordenações de curso, de área, departamentos, colegiados e conselhos de classe no planejamento, acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XI. – Ser membro nato dos conselhos de classe e colegiados de cursos, e participar de outras reuniões

- relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XII. – Apoiar ações e programas de educação inclusiva;
- XIII. – Participar da elaboração/atualização dos regimentos didáticos, regulamentos disciplinares, normas didáticas e demais documentos normativos relacionados aos diversos níveis e modalidades de ensino do IFPB.

## **Seção II**

### **Do acompanhamento e orientação pedagógica ao Corpo Discente**

Art. 6º As atividades de acompanhamento e orientação pedagógica ao corpo discente têm por finalidade colaborar com o processo de ensino-aprendizagem, por meio das seguintes estratégias:

- I. – Acompanhar e intervir nos processos de ensino-aprendizagem, com vistas a favorecer à permanência e êxito;
- II. – Fortalecer a relação escola, família e sociedade por meio de atividades/eventos integradores, reuniões, seminários, palestras, entre outros;
- III. – Organizar plantões pedagógicos para atendimento aos discentes e pais ou responsáveis, em parceria com as direções de ensino, coordenações de curso e, quando necessário, com a presença de outros profissionais da área educacional;
- IV. – Acompanhar os discentes que procuram espontaneamente a equipe pedagógica ou que a ela são encaminhados visando à melhoria do processo educativo;
- V. – Orientar os discentes quanto à organização de atividades acadêmicas, elaboração de rotinas e estratégias adequadas de estudo;
- VI. – Desenvolver, ao longo do curso, ações de acolhimento e integração dos discentes, em conjunto com a direção de ensino, coordenações de cursos, assistentes de alunos, equipe multiprofissional, e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- VII. – Propor ações e estratégias para superação das dificuldades dos discentes em situação de retenção e evasão, em conjunto com Diretoria de Ensino, Coordenações de Curso, docentes e equipe multiprofissional;
- VIII. – Fomentar o protagonismo estudantil nos espaços decisórios e colegiados da instituição.

## **Seção III**

### **Da Formação, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico ao Corpo Docente**

Art. 7º As ações de formação, acompanhamento e assessoramento pedagógico ao corpo docente tem por objetivo colaborar com o processo de ensino-aprendizagem, por meio das seguintes estratégias:

- I. – Orientar e acompanhar o corpo docente na sua prática educativa por meio de reuniões específicas, encontros, plantões pedagógicos, grupos de pesquisa, estudos temáticos, entre outros;
- II. – Assessorar o corpo docente no planejamento, acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- III. – Desenvolver ações de acolhimento aos docentes recém ingressos na Instituição, visando a sua integração e conhecimento das orientações pedagógicas institucionais, em conjunto com a direção de ensino, coordenações de curso e equipe multiprofissional;
- IV. – Utilizar os espaços colegiados, reuniões e encontros pedagógicos, para estudo e reflexão sobre a prática docente, valorizando o compartilhamento de experiências e o desenvolvimento de trabalhos colaborativos;
- V. – Propor e participar de atividades/eventos de formação, sobre temas/saberes relacionados às ações didático-pedagógicas, bem como o desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VI. – Contribuir na elaboração e implementação dos projetos educacionais integradores, interdisciplinares, entre outros;
- VII. – Pesquisar e socializar ações de formação nas áreas didático-pedagógicas inovadoras, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;
- VIII. – Participar de momentos de reflexão sobre o relacionamento interpessoal visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;

- ix. – Estimular a inserção de temáticas e desenvolvimento de atitudes relacionadas aos direitos humanos e outros temas.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 8º A equipe pedagógica, constituída como Coordenação Pedagógica e de Assistência Estudantil (COPAE), Coordenação Pedagógica (COPEd) ou como outro setor pedagógico específico, terá sua lotação assegurada no âmbito da Direção de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 9º O desenvolvimento das ações indicadas nos eixos de atuação das equipes pedagógicas será efetivado por meio do trabalho colaborativo entre docentes, direção de desenvolvimento do ensino, coordenadores de curso/áreas, colegiados de curso e equipe multiprofissional.

Art. 10 As ações, atividades e eventos de natureza socioeducativa propostas pela equipe pedagógica serão articuladas com a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, com base no planejamento acadêmico do *campus* e as diretrizes didático-pedagógicas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI) do IFPB.

Parágrafo único. As ações, atividades e eventos devem ser inseridos no Calendário Acadêmico dos *campi*, conforme normas vigentes.

#### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DA EQUIPE PEDAGÓGICA**

Art. 11 Em conformidade com a Lei Nº 8.112/1990, a instituição se responsabilizará pela garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias para que a Equipe Pedagógica realize suas atividades.

Art. 12 Conforme previsto na Lei nº 9.394/1996, o IFPB, em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deverá promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I. – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e/ou títulos;
- II. – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- IV. – Condições adequadas de trabalho.

§1º - Conforme o [§ 5º do art. 40](#) e o [§ 8º do art. 201 da Constituição Federal](#) e a [Lei nº 11.301/2006](#), são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º O aperfeiçoamento profissional continuado, voltado à atualização das equipes pedagógicas, ocorrerá especialmente por meio de:

- I. – Cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- II. – Eventos acadêmicos nacionais e internacionais;
- III. – Fóruns, seminários, trocas de experiências e intercâmbios entre as equipes multidisciplinares dos *campi*.

#### **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA REITORIA**

Art. 13 Os Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e Auxiliares em Assuntos Educacionais lotados na reitoria do IFPB atuarão, preferencialmente, na Diretoria de Articulação Pedagógica, desenvolvendo ações de cunho administrativo, auxiliando o processo educativo e a execução da política educacional da Instituição, observando-se o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, dedicando-se a:

- I. – Assessorar e participar do planejamento, execução, implantação e avaliação das metas, estratégias e políticas de ensino no âmbito do IFPB, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC;
- II. – Articular as equipes pedagógicas dos *campi* visando à implementação das políticas educacionais definidas para o IFPB;
- III. – Fomentar a integração entre os *campi* para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- IV. – Assessorar pedagogicamente diretorias e setores de ensino em articulação com as coordenações pedagógicas dos *campi*;
- V. – Analisar e coordenar, em conjunto com as diretorias sistêmicas da Pró-Reitoria de Ensino, a atualização, revisão e acompanhamento dos Planos Pedagógicos dos Cursos do IFPB, em conjunto com as equipes pedagógicas dos *campi*;
- VI. – Assessorar as diretorias sistêmicas da Pró-Reitoria de Ensino na definição das ações pedagógicas, em especial as didáticas, em articulação com as equipes dos *campi*;
- VII. – Desenvolver ações que busquem minimizar os obstáculos ao bom desempenho dos estudantes e sua permanência com êxito no IFPB;
- VIII. – Estimular a implantação de políticas públicas de ações afirmativas;
- IX. – Realizar, no âmbito de sua competência, ações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. – Articular com as coordenações pedagógicas dos *campi* os itens necessários para a construção do Plano Pedagógico Institucional;
- XI. – Zelar pela implementação destas Diretrizes nos diversos *campi* do IFPB.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O IFPB deve garantir as condições necessárias para a implementação destas diretrizes, incluindo a plena ciência do seu conteúdo ao corpo docente e instâncias colegiadas.

Art. 15 A observância e o cumprimento destas Diretrizes pressupõem um planejamento prévio de cada *campus*, visando à adequação do trabalho pedagógico às estratégias e ações definidas para cada eixo de atuação das equipes pedagógicas.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 12/01/2021 19:02:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 149801

**Código de Autenticação:** 56ce4eb596



<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701